PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 300 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 268 de 15 de Março de 2007, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 2° da Lei n° 268 de 15 de Março de 2007, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1°, será constituído por no mínimo 10 (dez) membros titulares, acompanhados pelos seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminado:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas.
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública.
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei 8069, de 13 de Julho de 1990, indicados pelos seus pares.
- § 6° Integração, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver 1 (um) representante do respectivo Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990, indicado por seus pares.
- Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2009.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 08 de Abril de 2009.

Weber Lene Cruvinel Prefeito Municipal

Obs: Lee Revogada pela Lee 508/2021